

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO - 2017

DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º: As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão realizadas trienalmente no prazo máximo de **60** (sessenta) dias e mínimo de **20** (vinte) dias anterior ao término do mandato vigente, observando as disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º: O Processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de **5 (cinco) membros**, eleita de forma proporcional, por meio de chapas inscritas em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e que ocorrerá em seções de votação distribuídas nas regiões de norte a sul do estado. A eleição das chapas inscritas em assembleia se dará da seguinte forma:

I – Os associados presentes na assembleia poderão apresentar chapa com 5 (cinco) membros, em cada ato assemblear, sendo obrigatório a presença de um dos membros das chapas concorrentes em todas as assembleias. Os indicados podem ser sindicalizados ou não e, inclusive, serem trabalhadores de outras categorias;

II – Após a inscrição, em cada seção de votação, a mesa submeterá a chapa ou chapas inscritas à deliberação dos filiados, mas a totalização dos votos será realizada após a realização da última seção de votação designada;

III – As chapas terão nomes eleitos para a Comissão em número equivalente a cada módulo de 20% (vinte por cento) do total de votos apurados. A proporcionalidade adotada, geradora do direito de inclusão de membros na Comissão Eleitoral, será a relação existente entre a quantidade de votos que cada chapa inscrita obteve e o número de votos válidos em todas as seções de votação (conforme a proporcionalidade da CUT);

IV – Caso não se atinja o número de 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral após adotada a proporcionalidade acima declinada, as vagas remanescentes serão indicadas pela chapa que contar com o maior número de votos na assembleia geral, totalizados os votos de cada seção de votação.

V – Caso o número de votos seja menor que 20% (vinte por cento), a chapa não terá direito de indicar nomes para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Competirá a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral, definindo o calendário eleitoral, com as datas para inscrições de chapas concorrentes e os dias das eleições;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos com representação proporcional indicada pelas chapas;
- c) Designar os membros que acompanharão a apuração dos votos, com representação proporcional indicada pelas chapas;
- d) Fazer as comunicações e publicações previstas em Regimento Eleitoral;
- e) Preparar a relação dos votantes e entregar a cada uma das chapas concorrentes, no máximo 15 (**quinze dias**) antes das eleições;
- f) Confeccionar cédula eleitoral única para os eleitores que votarão nas urnas (mesas coletoras);
- g) Certificar-se da segurança e confiabilidade do sistema de votação, garantindo o voto secreto;
- h) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades, recursos e casos omissos neste Regimento;
- i) Decidir sobre questões referentes ao processo eleitoral por maioria simples dos presentes;
- j) Definir os locais e horários de funcionamentos das urnas;
- k) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- l) Fazer inscrição das chapas, devendo fazer constar a identificação completa dos candidatos, inclusive seus respectivos cargos na chapa;
- m) Dar posse aos eleitos.

§ 2º - É vedado aos membros de chapas concorrentes fazerem parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

DOS CANDIDATOS À DIRETORIA DO SINDIPETRO-ES

Artigo 3º: Poderá se candidatar todo associado do SINDIPETRO-ES, exceto quando:

- I. Não tiver aprovadas suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III. Tiver sofrido sanção de perda de mandato sindical nos últimos 02 (dois) mandatos imediatamente anteriores ao processo eleitoral, ou ter violado gravemente o estatuto social conforme artigo 19 e seus incisos;
- IV. Estiver exercendo ou tiver exercido cargo de confiança junto ao empregador nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral, a fim de evitar conflito de interesses na gestão dos interesses da categoria;
- V. Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Regimento, devido violação do mesmo;
- VI. Não contar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral;

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 4º: O prazo para registro de chapas será de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia da abertura das inscrições de que trata o Artigo 1º desse Regimento, que será identificada pelo número de ordem de inscrição.

Parágrafo Único: É proibida a acumulação de funções na chapa eleitoral

Artigo 5º: A inscrição se dará em papel timbrado (anexo) pelo Sindipetro-ES, sendo identificado:

a) O (a) coordenador (a) geral e seu (sua) suplente;

b) Os 5 (cinco) demais candidatos da executiva, e os 7 (sete) suplentes;

c) Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal e os seus 03 (três) respectivos suplentes.

d) O mínimo de 10% (dez por cento) de candidatos inscritos deverá ser do sexo feminino;

e) Pelo menos 01 (um) candidato da Chapa deve ser do setor privado ou terceirizado,

f) Pelo menos (02) dois candidatos da Chapa deverão ser aposentados ou pensionistas;

Artigo 6º: A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, sendo considerado excluído da eleição o associado que não entregar o termo de concordância devidamente assinado e com firmas reconhecidas em cartório.

Parágrafo Primeiro: O termo de concordância formal do candidato deverá constar sua qualificação completa (nome, endereço, nacionalidade, CPF, RG, estado civil e número do PIS/PASEP), além da empresa e cópia autenticada da CTPS onde consta a identificação do filiado e do último contrato de trabalho, e se ativo, identificar o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas as inscrições de chapas que tiverem preenchido 100% (cem por cento) do número total de vagas, isto é, com os 28 (vinte e oito) candidatos a Direção e os 6 (seis) do Conselho Fiscal, com no mínimo 10% (dez por cento) dessas vagas preenchidas por Mulheres.

Artigo 7º: Encerrado o prazo para registro, a Comissão Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Artigo 8º: Até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas; afixando-a nos locais de trabalho da categoria, na sede e sub-sedes do SINDIPETRO-ES e ainda solicitará a publicação em boletim para a categoria.

Artigo 10º: As chapas deverão conter no mínimo 80% de trabalhado-

res diretos das Empresas do Sistema Petrobras (Petrobras, Subsidiárias, e Petros).

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 11º: O candidato que não preencher as condições estabelecidas nesse Regimento poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

Artigo 12º: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida à Comissão Eleitoral que entregará contra recibo ao SINDIPETRO-ES.

Parágrafo Primeiro: O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral que terá o mesmo prazo para apreciá-la.

Parágrafo Segundo: Será excluída do processo eleitoral a chapa que tiver 20% (vinte por cento) de seus membros considerados inaptos a participarem do processo eleitoral.

DO ELEITOR

Artigo 13º: É eleitor todo associado que tiver no gozo dos direitos conferidos por esse Regimento, e estar em dias com as **mensalidades, dos últimos 12 (doze)** meses consecutivos imediatamente anteriores das eleições.

Parágrafo Primeiro: Nos casos omissos, a Comissão Eleitoral irá definir por maioria simples se o voto do associado será válido.

Parágrafo Segundo - O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

Parágrafo Terceiro - O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em

um envelope que será inserido em outro envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado. O envelope deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor em letras de forma;
- b) Citação do documento que deu condição de voto;
- c) O motivo do voto em separado.

Parágrafo Quarto - A Mesa relacionará esses eleitores em folha especial, sendo que na apuração em cada Urna será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais de maneira a não identificar o associado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 14º: A votação será realizada por meio de mesas coletoras, com cédulas únicas, confeccionadas sem parcialidade, garantindo o voto secreto.

Artigo 15º: Os trabalhos terão duração mínima de modo a criar condições para obter a votação do pessoal de turno e do administrativo, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no Edital.

DA MESA COLETORA

Artigo 16º: As mesas coletoras serão fixas e/ou itinerantes, constituídas por 3 (três) mesários e um suplente designados pela Comissão Eleitoral, observando as indicações das chapas concorrentes, e serão constituídas quantas forem necessárias para garantir a participação dos eleitores no processo eleitoral.

Parágrafo Único: Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o trabalho de votação por urna.

Artigo 17º: O eleitor em condições de voto deve apresentar no ato da votação, documento oficial de identificação com fotografia.

DA MESA APURADORA

Artigo 18º: Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na Sede do SINDIPETRO-ES (em Vitória), o número de Mesas Apuradoras necessárias para maior agilidade nos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único: Cada mesa apuradora será constituída de três mesários cuja designação é atribuição da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 19º: Será declarada eleita a chapa que obtiver mais votos entre as chapas concorrentes, sendo que esta maioria deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

Parágrafo Único: Se nenhuma das chapas obtiver 50% dos votos válidos, deverá ser realizado um Segundo Turno.

DO SEGUNDO TURNO

Artigo 20º: Será classificado para o Segundo Turno as duas (2) chapas que obtiveram mais votos no Primeiro Turno.

Artigo 21º: O Segundo Turno deverá ser marcado para no máximo 10 (dez) dias após a contagem de votos do Primeiro Turno.

Artigo 22º: Para eleição de Segundo Turno serão observadas as mesmas normas e regras aplicadas em Primeiro Turno, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

DA POSSE

Artigo 23º: A Comissão Eleitoral dará posse a uma única chapa concorrente, da qual obtiver a maioria simples dos votos válidos, que tomará posse formal na data do término da gestão da Diretoria anterior.

Artigo 24º: A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos Empre-

gadores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a chapa eleita para o SINDIPETRO-ES.

DAS NULIDADES

Artigo 25º: Será nula a Eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará do seu resultado.

DOS RECURSOS

Artigo 26º: Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito até 01 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 24 (vinte quatro) horas para sua fundamentação.

Parágrafo Primeiro: O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral terá 07 (sete) dias corridos para proferir sua decisão.